CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br
Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

***

Of.Gab. nº 403/2021

São João da Boa Vista, 23 de setembro de 2.021.

Excelentíssimo Senhor:
Paulo Gonçalves de Azevedo

Venho, pelo presente, informar que não será possível atender ao pedido de fornecimento de cópias da CPI do Miguel, tendo em vista que há uma liminar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que impede que seja dada publicidade ao relatório da CPI até o julgamento final do mérito da ação. Em anexo segue cópia da decisão liminar proferida pela justiça.

Atenciosamente,

CARLOS GOMES
PRESIDENTE DA CPI DO MIGUEL

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 196/2021

Ilustríssimo Senhor
Carlos Gomes
Presidente da CPI do Miguel

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência que seja repassada cópia integral do Relatório da CPI instaurada para apurar a participação do Senhor Miguel de Moura na gestão da Prefeitura Municipal.

Termos em que pede e espera deferimento.

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2.021.

PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
03/08/21
funcionário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João - CEP 13874-149, Fone: (19) 3638-1649, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojoao2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003907-76.2021.8.26.0568**
Classe - Assunto	**Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
Impetrante:	**Nelson Junior dos Reis e outros**
Impetrado:	**Carlos Alberto Gomes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Siqueira Pinheiro**

Vistos...

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTONIO APARECIDO DA SILVA, GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA e NELSON JÚNIOR DOS REIS, vereadores da cidade de São João da Boa Vista-SP, em face de ato praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Município de São João da Boa Vista, o também vereador, Sr. CARLOS ALBERTO GOMES.

Insurgem-se os impetrantes contra o acolhimento do Relatório Final da CPI instaurada pela Portaria nº 25, de 25 de agosto de 2021, bem como pelo ato de encerramento dos correspondentes trabalhos, porque eles foram determinados de modo unilateral pelo impetrado, sem que fossem - e previamente - submetidos aos demais membros da aludida comissão.

Almejam a concessão de medida liminar, a fim da suspensão dos referidos trabalhos, bem como se abstenha a autoridade de publicar o indicado Relatório em plenário.

Pois bem.

O pedido liminar comporta acolhimento.

Pois, ao menos em primeira leitura, tema a ser revisado quando do julgamento do mérito, tem-se que as deliberações de uma CPI devem, de fato, ser colegiadas.

Nesse quadro, inclusive, conforme se verifica do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João da Boa Vista-SP, mais precisamente em seu art. 71, § 9º (fls. 65), a conclusão dos trabalhos da "Comissão Parlamentar de Inquérito" se dará por meio de relatório, que será enviado à publicação.

Logo, porque estão presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar que, imediatamente, a autoridade coatora suspenda o encerramento da CPI em destaque, bem como não torne público o seu relatório.

O mandado e o respectivo ofício deverão ser instruídos com cópias da inicial, bem como com os documentos que instruem o feito.

Após, notifique(m)-se o(s) coator(es), supracitado (s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe (s) a segunda via apresentada pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 31/08/2021 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003907-76.2021.8.26.0568 e código 85EB378.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João - CEP 13874-149, Fone: (19) 3638-1649, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojoao2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, I da Lei nº 12.016/09).

Após, cumpra-se o art. 7º, inciso II da Lei 12.016/09, intimando-se a Municipalidade de São João da Boa Vista, por ofício.

Findo o prazo, ao representante do Ministério Público, em dez dias.

Oportunamente, tornem conclusos para decisão.

Intime-se.

São João da Boa Vista, 31 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 31/08/2021 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003907-76.2021.8.26.0568 e código 85EB378.